



Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda

(54) 3523-2234 | (54) 3523-2170

Rua Nísio Stroieke, 60 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99740-000

CNPJ: 23.720.752/0001-22 - Insc. Estadual: 170/0009599

jardimcosmeticos@hotmail.com - www.jardimcosmeticos.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para saúde

A empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, com sede na Rua Nísio Stroieke, nº 60, centro, **BARÃO DE COTEGIPE/RS**, inscrita no **CNPJ: 23.720.752/0001-22** e **INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 170/0009599**, representada por seu Administrador **RICARDO CESAR STROIEKE**, carteira de identidade nº 1090489954 e CPF Nº 021.772.030-74, brasileiro, solteiro, residente na Av. José Tussi, 416, Centro, Barão de Cotegipe/RS com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face da não exigência da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para fabricantes e distribuidoras de fraldas descartáveis, bem como para requerer a adequação técnica do edital mediante exigência de laudos laboratoriais pertinentes ao objeto.

I – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE AFE PARA FABRICANTES E DISTRIBUIDORAS

As fraldas descartáveis enquadram-se como **produtos de higiene pessoal**, estando sujeitas à vigilância sanitária.

Nos termos da RDC nº 16/2014, é obrigatória a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para empresas que exerçam atividades de:

- fabricação
- distribuição

RICARDO CESAR STROIEKE
ADMINISTRADOR
CPF: 021.772.030-74
RG: 1090489954



Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda

(54) 3523-2234 | (54) 3523-2170

Rua Nísio Stroieke, 60 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99740-000

CNPJ: 23.720.752/0001-22 - Insc. Estadual: 170/0009599

jardimcosmeticos@hotmail.com - www.jardimcosmeticos.com.br

- armazenamento
- expedição

Assim, fabricantes e distribuidoras de fraldas descartáveis estão legalmente obrigadas a possuir AFE válida expedida pela ANVISA.

A ausência dessa exigência no edital pode:

- ✓ Permitir a participação de empresas irregulares perante a vigilância sanitária;
- ✓ Comprometer a segurança do fornecimento;
- ✓ Expor os municípios consorciados a risco sanitário e responsabilidade administrativa;
- ✓ Violar o princípio da legalidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública não apenas pode, como deve exigir comprovação de regularidade sanitária quando o objeto envolver produtos sujeitos à fiscalização federal.

II – DO ENQUADRAMENTO SANITÁRIO DAS FRALDAS

As fraldas descartáveis são classificadas como **produtos de higiene**, sujeitos obrigatoriamente à AFE.

Nos termos da RDC nº 16/2014:

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, **produtos de higiene pessoal**, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

A Administração Pública não apenas pode, como deve exigir comprovação de regularidade sanitária quando o objeto envolver produtos sujeitos à fiscalização federal.

RICARDO CESAR STROIEKE
ADMINISTRADOR
CPF: 021.772.030-74
RG: 1090489954



Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda

(54) 3523-2234 | (54) 3523-2170

Rua Nísio Stroieke, 60 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99740-000

CNPJ: 23.720.752/0001-22 - Insc. Estadual: 170/0009599

jardimcosmeticos@hotmail.com - www.jardimcosmeticos.com.br

III – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ADEQUADAS

Além da AFE, considerando que as fraldas serão destinadas a crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, é imprescindível a exigência de:

1. Laudo Dermatológico

Comprovação de que o produto é dermatologicamente testado, hipoalergênico e não irritante.

2. Laudo Microbiológico

Atestando ausência de contaminação por microrganismos patogênicos.

3. Laudo de Capacidade de Absorção

Comprovação técnica da retenção mínima de líquidos, assegurando eficiência e evitando vazamentos.

Tais exigências possuem pertinência direta com o objeto licitado e atendem ao princípio da adequação técnica previsto na Lei nº 14.133/2021.

IV – DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

O CONISUL, enquanto consórcio público, deve assegurar que os produtos adquiridos:

- Estejam em conformidade com a legislação sanitária federal;
- Apresentem qualidade técnica comprovada;
- Não exponham os usuários a riscos à saúde.

A omissão da exigência de AFE para fabricantes e distribuidoras pode caracterizar fragilidade no controle de qualidade do certame.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e provimento da presente impugnação;

RICARDO CESAR STROIEKE
ADMINISTRADOR
CPF: 021.772.030-74
RG: 1090489954



Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda

(54) 3523-2234 | (54) 3523-2170

Rua Nísio Stroieke, 60 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99740-000

CNPJ: 23.720.752/0001-22 - Insc. Estadual: 170/0009599

jardimcosmeticos@hotmail.com - www.jardimcosmeticos.com.br

- b) A inclusão expressa, como requisito de habilitação técnica, da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA para fabricantes e distribuidoras de fraldas descartáveis, nos termos da RDC nº 16/2014;
- c) A inclusão obrigatória de laudo dermatológico, laudo microbiológico, laudo de absorção, todos emitidos por laboratório credenciados na ANVISA;
- d) A retificação do edital com reabertura do prazo legal.

Barão de Cotegipe-RS, 19 de fevereiro de 2026.

RICARDO

CESAR

STROIEKE:0217

7203074

Assinado de forma

digital por RICARDO

CESAR

STROIEKE:02177203074

Dados: 2026.02.19

16:47:30 -03'00'

RICARDO CESAR STROIEKE

ADMINISTRADOR

CPF: 021.772.030-74

RG: 1090489954

Assunto **Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico nº 002/2026 - Correlatos - parte 01**



De <carlalins@conisul.al.gov.br>
Para Saviosilva <saviosilva@conisul.al.gov.br>, Cftconisul <cftconisul@gmail.com>
Data 2026-02-20 09:21

-
- CONISUL IMPUGNAÇÃO.pdf(~3,6 MB)
 - EDITAL P.E. 002.2026.pdf(~4,0 MB)
-

Prezados(as) Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT),

Espero que este e-mail os(as) encontrem bem.

Encaminho anexo para análise e manifestação técnica a impugnação apresentada pela empresa Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.720.752/0001-22, bem como Edital e anexos, relativa ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para saúde - parte 01, que realizar-se-á dia 27/02/2026, às 09:01. A referida empresa questiona a exigência, como requisito de habilitação técnica, dos seguintes itens:

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, tanto para fabricantes quanto para distribuidoras de fraldas descartáveis (conforme RDC nº 16/2014);

Laudos Técnicos Específicos (dermatológico, microbiológico e de absorção), emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA.

Ressalto que, o envio da resposta deverá ser encaminhada até o dia 24/02/2026, às 23:59, a fim de cumprirmos os prazos legais de resposta à impugnação.

Desde já agradeço a atenção e permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te,

Carla Lins
Pregoeira - CONISUL